



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1070 /87

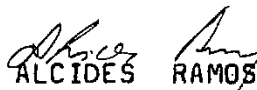
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

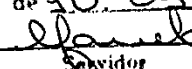
Art. 1º - Fica referendado o Convênio visando a assistência técnica e financeira, firmado em 17 de junho de 1987 entre a União, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Macaé, conforme documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 1987.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 85 v. 20
Publicação: Odeleto
nº 991 pág. 7
edição de 10.09.87
 Secretário

do Gabinete
Dr. Prefeito assinou
original
am 11/06/87

CONVÊNIO/SAREM/Nº 004/87

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SEPLAN-PR, neste ato representada por seu Secretário-Geral, MICHAL GARTENKRAUT, consoante delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 110, de 08 de maio de 1985, do Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da SEPLAN-PR, e o MUNICÍPIO DE MACAÉ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito ALCIDES FRANCISCO RAMOS, considerando que o Programa de Cooperação Técnica e Financeira da SEPLAN-PR tem por objetivo promover ações cooperativas que estimulem o interesse e a capacidade de inovação no campo do planejamento do setor público estadual e municipal; considerando a necessidade de o Governo Federal apoiar os esforços de modernização administrativa dos Estados e Municípios, ajustam conjugar recursos técnicos e financeiros nos termos deste Convênio regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A SEPLAN-PR e o MUNICÍPIO cooperarão no plano técnico e financeiro, para elaboração do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Macaé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEPLAN-PR

A Secretaria-Geral da SEPLAN-PR, por intermédio de sua Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM, compete especificamente:

- I. analisar e promover a aprovação do plano de aplicação dos recursos a serem transferidos ao Município nos termos deste Convênio;
- II. promover a liberação dos recursos financeiros;
- III. acompanhar a execução do projeto, sugerindo medidas para reorientação do plano de aplicação aprovado, se for o caso;
- IV. solicitar o apoio dos demais órgãos da SEPLAN-PR para o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Macaé será o órgão executor deste Convênio, por parte do MUNICÍPIO, cabendo-lhe especificamente:

- I. participar da execução do Convênio com recursos humanos, financeiros e materiais;
- II. mobilizar os demais órgãos municipais, quando necessário, para o bom cumprimento do Convênio;
- III. encaminhar à Secretaria de Controle Interno — Ciset, da SEPLAN-PR, conforme disposto na Cláusula Sexta, a prestação de contas dos recursos deste Convênio, dando ciência do fato à SAREM.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de Cz\$ 280.465,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados) à conta da SEPLAN-PR, conforme Nota de Empenho nº , assim classificados no Orçamento da União: 28000 — Encargos Gerais da União; 28101 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República; 28101.03090402.683 — Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios; 3223.03 — Transferências a Municípios — Contribuições Correntes.

Parágrafo Primeiro — Os recursos serão liberados após a publicação deste Convênio.

Parágrafo Segundo — O Município se obriga a abrir conta específica para movimentação dos recursos oriundos deste Convênio no Banco do Brasil S.A., comunicando à SAREM o número e a agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RELATÓRIOS

O Município encaminhará à SAREM, para análise e aprovação, relatórios parcial e final da execução deste Convênio.

Parágrafo Primeiro — Os relatórios deverão conter os seguintes elementos:

1. etapas executadas do projeto;
2. cronograma físico, projetado e executado;

despesa;

3. recursos financeiros aplicados, discriminados por elementos de

4. outros esclarecimentos a critério do Município.

Parágrafo Segundo — O relatório final deverá explicitar, ainda, as repercussões do projeto objeto deste Convênio no aperfeiçoamento da administração municipal e as medidas que o Município adotará para garantir a efetividade dos efeitos pretendidos pela implantação do projeto.

CLAUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 30 de novembro de 1987, o Município prestará contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Primeiro — A prestação de contas será formalizada com os seguintes documentos:

1. cópia do Convênio;
2. ato de designação dos gestores;
3. plano de aplicação aprovado;
4. balancete financeiro;
5. relação das despesas pagas;
6. extrato da conta bancária;
7. comprovantes do recolhimento de encargos sociais e impostos;
8. comprovante do recolhimento do saldo não aplicado.

Parágrafo Segundo — Os documentos referentes às despesas realizadas serão conservados, no original, no órgão responsável pela sua contabilização à disposição da Secretaria de Controle Interno — Ciset, da SEPLAN-PR, e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro — O Município restituirá ao Tesouro Nacional os recursos não aplicados.

CLAUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará até 31 de outubro de 1987, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRORROGAÇÃO E MODIFICAÇÕES

O presente Convênio pode ser prorrogado ou modificado, mediante celebração de Termos Aditivos, desde que não seja para:

1. acréscimo de valor;
2. ampliação ou diminuição do projeto;
3. modificação dos objetivos do Convênio; e
4. aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA

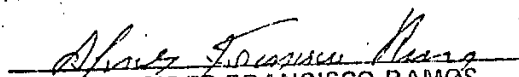
A SEPLAN--PR poderá denunciar o presente Convênio se o Município vier a inadimplir qualquer de suas obrigações ora assumidas ou por motivo de força maior, ficando assegurada, nessas hipóteses, a devolução à SEPLAN--PR dos recursos transferidos e não aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio que vai assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 44 de junho de 1987.


MICHAEL GARTENKRAUT
Secretário-Geral da SEPLAN--PR


ALCIDES FRANCISCO RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

TESTEMUNHAS:
